

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAIS, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA SOB A FORMA ESCRITURAL**

O presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural (doravante designado como “Primeiro Aditamento”) é celebrado entre:

**LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Emissora” ou “Securizadora”; e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (adiante designada simplesmente como “Instituição Custodiante”).

A Emissora e a Instituição Custodiante (quando mencionadas em conjunto, simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

As Partes formalizam, neste ato, o Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) em 14 de janeiro de 2021 as Partes firmaram o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*” (“Escritura de Emissão de CCI”), por meio da qual, a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, emitiu as CCIs, conforme as características descritas no Anexo II do referido instrumento, para representar os Créditos Imobiliários (conforme definido na Escritura de Emissão de CCI); e
- (b) foram encontradas algumas informações incorretas e informações faltantes nas Cédulas de Crédito Imobiliário, os signatários do presente Primeiro Aditamento desejam alterar o Anexo II da Escritura de Emissão de CCI, para retificar a lista dos Créditos Imobiliários, para: (i) retificar o ano constante da data de emissão das CCIs para 14 de janeiro de 2021; (ii) inserir o número da matrícula do imóvel nas CCIs dos seguintes Devedores: Leonardo Henrique Miranda, Valdir Fock e Giovanna Tahan;

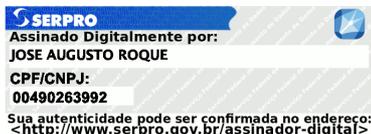
**ISTO POSTO**, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

1. Os termos grafados em letra maiúscula empregados neste Primeiro Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos na Escritura de Emissão de CCI.
2. Em razão do acima disposto, os signatários do presente Primeiro Aditamento concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II à Escritura de Emissão de CCI, a fim de refletir as alterações indicadas nos “Considerando” item “b” acima, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.
3. Pelo presente instrumento de Primeiro Aditamento, a Emissora ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas na Escritura de Emissão de CCI, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
4. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições da Escritura de Emissão de CCI permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Primeiro Aditamento, em 04 (quatro) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural, celebrado em 30 de junho de 2021, entre Logos Companhia Securitizadora S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)



---

**LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**

*Emissora*

Por: José Augusto Roque  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 004.902.639-92

ANNA CAROLINA LOPES DE MENEZES:42358947814  
Assinado de forma digital por ANNA CAROLINA LOPES DE MENEZES:42358947814  
Dados: 2021.07.01 17:42:48 -03'00'

---

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*Instituição Custodiante*

Por: Anna Carolina Lopes de Menezes  
Cargo: Procuradora  
CPF: 423.589.478-14

**TESTEMUNHAS:**

FERNANDA REIS DA FONSECA:12428492705  
Assinado de forma digital por FERNANDA REIS DA FONSECA:12428492705  
Dados: 2021.07.15 09:07:25 -03'00'

---

Nome: Fernanda Reis da Fonseca  
CPF/ME nº: 124.284.927-05



---

Nome: Ricardo Santos da Rosa  
CPF/ME nº: 091.176.279-58